



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 580/2016 DE 09/12/2016

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2016

PL
580/2016

13

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de São Paulo;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de São Paulo;

IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas para a Mulher;

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

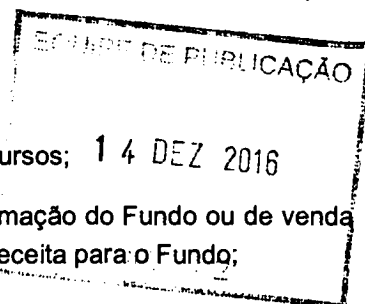
IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

V - receitas de convênios;

VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VII - receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.



13:47 09/12/2016 016397 - Protocolo Legislativo - 5872

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 de 5
Em 14/12/16
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 15/12/2016 15:52:41.
Folha nº 02 do proc fls. 3
Nº 016 580 de 16
Joelma Ciccom - 66. Parlamentar
RF 100 406

§ 1º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com valor nunca inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 1º e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Parágrafo único. A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 7º O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a qual apresentará prestação de contas trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

- I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II - submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;
- III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 4

Folha nº 03 do proc Nº 01-580 de 16
--

Adelina Ciorra - Ass. Parlamentar
RF 100 406

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

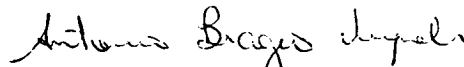
VI- prestar contas à sociedade civil.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO VESPOLI

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo os recursos serem aplicados com prioridade no combate a violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

A gestão e administração dos recursos do Fundo serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a qual deverá realizar prestação de contas para a Sociedade Civil, Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

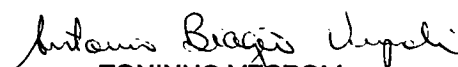
No Município de São Paulo, apesar do seu peso político e econômico, as estruturas da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher ainda são pífias. Além de deficitários, os aparelhos públicos especializados de atendimento às mulheres não necessariamente funcionam de maneira interligada e coesa.

Em 2015, foram 13.573 os inquéritos policiais instaurados no Município de São Paulo relacionados à violência contra a mulher e 5659 denúncias recebidas nas varas especializadas do Tribunal de Justiça. Esses são os dados que conseguiram romper com a assombrosa cifra oculta quando o tema é a violência contra a mulher, naturalizada e reduzida ao privado, o que significa que ainda revelam apenas parte de um problema estrutural e complexo.

O Fundo possibilitará que se apoie e se suporte financeiramente programas ou ações voltados às mulheres, sendo um importante instrumento para uma gestão séria e planejada das políticas sociais de gênero no Município, garantindo a realização de campanhas publicitárias de combate à violência de gênero, ampliando a rede de atendimento para mulheres em situação de violência e investindo em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

A criação do Fundo permitirá a saída da restrição que determina o orçamento público e, assim, a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes. Ademais, sendo o Fundo gerido com a participação do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantir-se-á uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria que visa garantir os direitos, segurança e o bem estar das mulheres paulistanas, conto com a aprovação dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.


TONINHO VESPOLI

Vereador